



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

LEI Nº 198/2003

SÚMULA:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº.125/98 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º O Artigo 195 da Lei nº 125/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não são sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado”.

§ 5º - Os serviços são os constantes da “**TABELA I**” desta Lei.

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

§ 6º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”.

§ 7º - Contribuinte é o prestador do serviço”.

Art. 2º - O Art. 196 da Lei nº 125/98, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art 196 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no município de Santa Lúcia.

§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 3º. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no município de Santa Lúcia, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior”.

Art. 3º - O Artigo 197 da Lei 125/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

“Art. 197 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - (VETADO) - 10 - Serviços de intermediação e congêneres (imposto devido no estabelecimento prestador).

XI - (VETADO)-11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres (imposto devido no estabelecimento prestador).

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa; (11.01-Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações).

XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01

Art. 4º A Lei 125/98 passa a vigorar acrescida do artigo 197-A que terá a seguinte redação:

“Art. 197-A Fica responsável pela obrigação tributária o tomador do serviço, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais e supletivamente o prestador do serviço dos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.1, 11.02, 11.4, 16.01, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa”.

Art. 5º O artigo 199 da Lei 125/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199 Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de sub-empregada, frete, despesa ou imposto, exceto o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços produzidas fora do local da prestação dos serviços, constantes nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

I - Fica facultado ao contribuinte, quando da execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 optar pelo desconto simplificado 60 % (sessenta) por cento da base de calculo ou apresentação da documentação fiscal comprovando o valor dos materiais utilizados nos serviços previsto no Artigo 199 da Lei 125/98.

Art. 6º O art. 200 da Lei 125/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200 O imposto será cobrado com base nas alíquotas e valores fixos constantes na Tabela I, observada a alíquota máxima de 5 % (cinco) por cento.

Art. 7º O artigo 202 da Lei 125/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será estabelecido por meio de valores fixos anuais conforme tabela I, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Parágrafo único. Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional e no máximo dois empregados.

Art. 8º Fica acrescido o Artigo 202-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202-A - Quando os serviços a que referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 e 7.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº 116/03, forem prestados por sociedade ou firmas, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, de acordo com o estabelecido na Tabela I.

§ 1º Para fins do Artigo 202-A, considera-se sociedades de profissionais aquelas:

I - que não explorem atividade estranha à habilitação profissional de seus sócios;

II - cujos profissionais possuam habilitação para o exercício da mesma atividade profissional, compreendida dentre os serviços especificados no “caput” deste artigo;

III - que não possuam sócios com poderes de gerência e aporte de capital.

§ 2º O enquadramento na condição de sociedade de profissionais relativo às atividades do “caput” deste artigo dar-se-á por requerimento ao Secretário de Finanças.

§ 3º Os serviços prestados pelas sociedades civis cujo regime de recolhimento do ISS, é um valor fixo mensal.

§ 4º As hipóteses para a retenção na fonte de prestadores de serviço não domiciliados neste município estão previstas no art. 197 desta lei, determinadas pelo Art. 3º incisos I a XXII da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003.

Art. 9º O Artigo 203 da Lei nº 125/98, que passa a vigorar com a seguinte redação: —

“§ 1º. É autoridade para aplicar as infrações e penalidades deste Código o servidor investido no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, competindo a Comissão do Contencioso Fiscal analisar as impugnações e recursos.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em processo fiscal regulado pelos artigos relativos à impugnação previstos no Código Tributário Municipal e Alterações que garantam o contraditório e a ampla defesa do contribuinte”.

§ 3º. - O Imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, ou lançado previamente pela repartição Fazendária, de acordo com os seguintes prazos:

I - No caso de recolhimento mensal, até o 10º(décimo) dia útil do mês, subsequente;

II - No caso de recolhimento anual, até o 31(trinta e um) de Janeiro do exercício subsequente.

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

Art. 10º Fica alterada a Tabela I da Lei 125/98 e alterações posteriores, passando a vigorar a nova redação dada pela tabela abaixo:

“TABELA I”

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

ITEM/SUBITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS	
		VARIÁVEL	FIXA
COD.	TIPO DE SERVIÇO	%	URM
1	Serviços de Informática e congêneres		
1.01	Analise e desenvolvimento de sistemas	5	→ mensal
1.02	Programação	5	
1.03	Processamento de dados e congêneres	5	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	
1.06	Assessoria e consultoria de informática	5	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive em instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas.	5	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		

23,08 valor

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Vetado		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	
4	Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	-	1000% <i>A anual</i>
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	-	1000%
4.05	Acupuntura.	-	1000%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	-	
4.07	Serviços farmacêuticos.	5	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	-	1000%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

4.10	Nutrição.	1000%
4.11	Obstetrícia.	1000%
4.12	Odontologia.	1000%
4.13	Ortoptica.	1000%
4.14	Próteses sob encomenda.	1000%
4.15	Psicanálise.	1000%
4.16	Psicologia.	1000%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos, e congêneres.	5
4.18	Inseminação artificial, fertilização in-vitro e congêneres.	5
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.	5
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	1000%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
5.04	Inseminação artificial, fertilização in-vitro e congêneres.	5

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
5.08	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09	Planos de atendimento e assistência medica veterinária.	5
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
6.05	Centros de emagrecimentos, spa e congêneres.	5
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1000%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e	1000%

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04	Demolição.	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidos pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08	Calafetação.	5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores.	5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14	VETADO.	
7.15	VETADO.	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20	Aerofotogrametria(inclusive interpretação), cartografia, mapeamento levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5
9	Serviços relativos a hospedagens, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagens de qualquer natureza em hotéis, apart-service em condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação com temporada com fornecimento de serviço(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço ISS).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03	Guias de turismo.	5
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de credito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil(leasing), de franquia(franchising) e de faturização(factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.	5
10.06	Agenciamento marítimo.	5
10.07	Agenciamento de notícias.	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quais quer meios.	5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres e automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, deposito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens qualquer espécie.	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	5
12.02	Exibições cinematográficas.	5
12.03	Espectáculos circenses.	5



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

12.04	Programas de auditório.	5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12	Execução de musica.	5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14	Fornecimento de musicas para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de natureza intelectual ou congêneres.	5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Vetado	5
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação,	5



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

copia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 5

13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia. 5

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5

14.02 Assistência técnica. 5

14.03 Recondicionamento de motores(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitos ao ICMS). 5

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 5

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 5

14.07 Colocação de molduras e congêneres. 5

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 5

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 5

14.10 Tinturaria e lavanderia. 5

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 5

14.12 Funilaria e lanternagem. 5

14.13 Carpintaria e serralheria. 5



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

15. **Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.**
- 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consorcio, de cartão de credito ou debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 5
- 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no pais e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento, e de bens e equipamentos em geral. 5
- 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5
- 15.05 Cadastro, elaboração e ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5
- 15.06 Emissão, reemissao e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agencia ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custodia. 5
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de credito; estudo, analise e avaliação de operações de credito; emissão concessão, 5

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

- | | | |
|-------|--|---|
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil(leasing). | 5 |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de cambio, de tributos ou por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por maquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5 |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5 |
| 15.12 | Custodia em geral, inclusive os títulos e valores mobiliários. | 5 |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de cambio em geral, edição alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de cambio; emissão de registro de exportação ou de credito; cobrança ou deposito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de credito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de cambio. | 5 |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de credito, cartão de debito, cartão salário e congêneres. | 5 |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a deposito, inclusive deposito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5 |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de credito e similares, | 5 |

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

- | | | |
|-------|---|---|
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 5 |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5 |
| 16 | Serviços de transporte de natureza municipal. | |
| 16.01 | Serviços de transporte de natureza municipal. | 5 |
| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | |
| 17.01 | Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e congêneres. | 5 |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. | 5 |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa. | 5 |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 5 |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços. | 5 |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 5 |
| 17.07 | Vetado. | |

Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, Paraná



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

17.08	Franquia(franchising).	5	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5	
17.13	Leilão e congêneres.	5	
17.14	Advocacia.		1000%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5	
17.16	Auditoria.		1000%
17.17	Análise de organização e métodos.	5	
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5	
17.20	Consultoria e assessoria econômica e financeira.		1000%
17.21	Estatística.	5	
17.22	Cobrança em geral.	5	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização(factoring)	5	
17.24	Apresentação de palestras, conferencias, seminários e congêneres.	5	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.		

Ass.



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuarios, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuarios, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva conferencia, logística e congêneres.	5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio, aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de	5



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênios funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Do Rosario, Nº-228 - Fone - (045) 288-1144 - CEP 85795-000

38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	5
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação. (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5

TABELA DE INCIDÊNCIA PARA AUTÔNOMOS – ALÍQUOTA FIXA

1-Nível superior.....	1000% UFM
2-Nível médio.....	800% UFM
3-demais profissionais.....	300% UFM

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2004 revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia Paraná 18 de Dezembro de 2003.

ALDINO DALBEN
Prefeito Municipal